



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.461

João Pessoa - Domingo, 29 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2009. 0157

Expediente do dia 17/11/2009 15:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.002406-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x LUCIANA MARINHO PEREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CENPA (Adv. JOSIANE RAMALHO GOMES) x PAULO ROBERTO GONDIM CABRAL (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO). SENTENÇA DE FLS. 1474/1500

(...) Em vista de tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a presente ação de improbidade administrativa para, reconhecendo a dispensa indevida de licitação para o cadastramento das 100.000 propriedades rurais no bojo do Convênio nº 001/2000 e a irregularidade no cumprimento da referida despesa, manifestada pela efetivação do cadastro de apenas 82.360 imóveis, condena: - o réu AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, por ter concorrido para o primeiro ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII da Lei nº 8.429/92), ao pagamento de multa civil de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da União; por ter concorrido para o segundo ato de improbidade administrativa (art. 10, XII da Lei nº 8.429/92), (a) ao ressarcimento integral, solidariamente à CENPA, do valor de R\$ 94.903,20 (noventa e quatro mil e novecentos e três reais e vinte centavos) referentes ao não cadastramento de 17.640 propriedades rurais objeto d o Convênio nº 001/2000; (b) ao pagamento de multa civil de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Ao réu ainda será conferida, pelo cúmulo de condenações e nos moldes do art. 12, II da Lei nº 8.420/92 a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 07 (sete) anos. - o réu RUBENS DE AZEVEDO MENDONÇA, representante da CENPA, por ter concorrido para o segundo ato de improbidade administrativa (art. 10, XII da Lei nº 8.429/92), (a) ao ressarcimento integral, solidariamente à CENPA, do valor de 94.903,20 (noventa e quatro mil e novecentos e três reais e vinte centavos) referente ao não cadastramento de 17.640 propriedades rurais objeto do Convênio nº 001/2000; (b) ao pagamento de multa civil de R\$4.000,00 (quatro mil reais); (c) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 07 (sete) anos. - o réu RUBENS DE AZEVEDO MENDONÇA, representante da CENPA, por ter concorrido para o segundo ato de improbidade administrativa (art. 10, XII da Lei nº 8.429/92), (a) ao ressarcimento integral, solidariamente à CENPA, do valor de 94.903,20 (noventa e quatro mil e novecentos e três reais e vinte centavos) referente ao não cadastramento de 17.640 propriedades rurais objeto do Convênio nº 001/2000; (b) ao pagamento de multa civil de R\$4.000,00 (quatro mil reais); (c) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos; (d) à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos. - a ré LUCIANA MARINHO PEREIRA, na medida de sua culpabilidade, por ter concorrido para o primeiro ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII da Lei nº 8.429/92), (a) ao pagamento de multa civil de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da União; (b) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual

seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, (c) e à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos. - o réu PAULO ROBERTO GODIM CABRAL, na medida de sua culpabilidade, por ter concorrido para o primeiro ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII da Lei nº 8.429/92), (a) ao pagamento de multa civil de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da União; (b) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, (c) e à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Os réus arcarão, ainda, com os honorários advocatícios, estes exclusivamente à União, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA DE FLS. 1506/1507 (...) Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração para, corrigindo o equívoco acima referido, alterar o dispositivo da sentença no que toca a Rubens de Azevedo Mendonça e ao CENPA, conferindo-lhe nova redação (fl. 149), do seguinte teor: - O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CENPA, por ter concorrido para o segundo ato de improbidade administrativa (art. 10, XII da Lei nº 8.429/92), (a) ao ressarcimento integral do valor de 94.903,20 (noventa e quatro mil novecentos e três reais e vinte centavos) referente ao não cadastramento de 17.640 propriedades rurais objeto do Convênio nº 001/2000; (b) ao pagamento de multa civil de R\$4.000,00 (quatro mil reais); (c) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO DE FLS. 1516/1517 (...) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos. Porém, no mérito, os rejeito. P. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2005.82.00.011577-7 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0009305-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE INACIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2000.82.00.009124-6 FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). (...) intimem-se os exequentes sobre os documentos juntados às fls. 257/262, atentando-se para a parte final do parágrafo terceiro da decisão de fls.233/235.

5 - 2004.82.00.007461-8 JOSE BENJAMIN GOUVEIA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) Deixo para apreciar os pedidos de execução da obrigação de pagar, após a comprovação da obrigação de fazer supracitada. Defiro o pedido de justiça gratuita requerida. De consequência, não há como deferir o pedido de retenção de honorários contratuais em face da sua incompatibilidade com o pedido de gratuidade judiciária. (...) intimem-se os autores dos documentos apresentados pela FUNASA e dessa decisão.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2001.82.00.006881-2 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do ofício-resposta e documentos apresentados às fls. 341/343, os quais comprovam o cumprimento do despacho às fls. 336, e, não havendo discordância, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

7 - 2003.82.00.007689-1 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO

DOS SERVIDORES DO CEFET/PB - COOPERCRET (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA). (...) Com a informação e o término do movimento paredista das instituições bancárias, oficie-se à CEF a fim de que seja transformado em pagamento definitivo o valor existente na conta nº 548.635.20226-7, bem como sejam convertidos em renda da União os valores existentes na conta 548.005.20275-5, observando-se os parâmetros a serem fornecidos. P. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

8 - 2004.82.00.017046-2 WILBERT GOMES RAPOSO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSS (fls. 159/163), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2007.82.00.003391-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.007094-8 DENIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) as partes deverão ser intimadas para produzirem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

11 - 2007.82.00.010697-9 RAIMUNDA CANDIDA CAVALCANTI HOLANDA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a contestação, bem assim ambas às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.007464-8 MARCOS ALBERTO MEIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em razão da informação prestada pela Assessoria Contábil no item 02 (fls. 161), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar declaração que contenha os reajustes de sua categoria profissional.

13 - 2008.82.00.008600-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAILTON ALENCAR LUCAS DE LACERDA (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO). (...) estão intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

14 - 2008.82.00.010147-0 WANDA RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, CLEBER DE SOUZA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É o breve relato. Passo a decidir. O art. 284 do CPC é cristalino e objetivo ao ordenar que a petição inicial seja indeferida caso a parte, tendo recebido prazo de 10 (dez) dias para emendá-la, permaneça inerte. No presente caso, a autora, apesar de regularmente intimada, não cumpriu a diligência que lhe foi confiada, conforme certidão de fls. 28. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas nem honorários. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2009.82.00.000036-0 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança nºs 2390-0 e 71164-4, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, corresponsante a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), que importa em de R\$ 36.169,07 (trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos). Sobre a diferença apurada já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,000 (um mil reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2009.82.00.000312-9 MARIA LINDALITA PEDROSA LEO SIMOES (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto: I - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; II - e, no restante, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 16.964,83 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as contas poupança n.º 50698-0, n.º 48522-3 e n.º 5438-4, com base nas planilhas de fls. 37/43. Sobre as diferenças apuradas já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

17 - 2009.82.00.000324-5 SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto: I - considero prejudicado o exame da preliminar arguida pela CEF; II - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; III - e, no restante, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 24.755,95 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 17746-2, com base nas planilhas de fls. 34/36. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

18 - 2009.82.00.000701-9 LUIZ GONZAGA BARBOSA DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Isso posto: I - considero prejudicado o exame da preliminar arguida pela CEF; II - e, no restante, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 34.361,58 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 3884-5, com base nas planilhas de fls. 45/47. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

19 - 2009.82.00.000727-5 ZILDA CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. SANCHIA MARIA F.C. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 50.654,61 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 122983-2, com base nas planilhas de fls. 32/34. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

20 - 2009.82.00.003335-3 ANTONIO LOPES FERREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto: I - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). II - Quanto aos índices de 26,02% (vinte e seis vírgula zero dois por cento), relativo a junho de 1987, e de 14,87% (catorze vírgula oitenta e sete por cento), atinente a março/90, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

21 - 2009.82.00.003342-0 MARIA ELINETE DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto: I - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). II - Quanto aos índices de 26,02% (vinte e seis vírgula zero dois por cento), relativo a junho de 1987, e de 14,87% (catorze vírgula oitenta e sete por cento), atinente a março/90, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 2009.82.00.006867-7 MARIA DE LOURDES CARNEIRO RODRIGUES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a autora para impugnar a contestação e ambas às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

23 - 2009.82.00.008002-1 ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

24 - 2009.82.00.008005-7 REGINALDO SOARES ALVES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

25 - 2009.82.00.008010-0 OZENILDO COSTA BARBOSA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

26 - 2009.82.00.008013-6 ODILON JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

27 - 2009.82.00.008014-8 NIVALDO PIMENTEL E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

28 - 2009.82.00.008259-5 ROSICLEIDE DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 98.0007765-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ORLA DA PRAIA DO BESSA (Adv. ARAEL MENEZES DA COSTA) x JOSE EVERALDO PROCOPIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO GERMANO RAMALHO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS, FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, GENE SOARES PEIXOTO, ALUISIO DA SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, INES MARIA DA SILVA, MARIA CELIA M. DA FONSECA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA, JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA, JOSE AMARILDO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, MARCIO J. VIANA DE OLIVEIRA, WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x ROBERTO JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x ALNÍCIO KIOMARU GOMES SUDO INÁCIO (Adv. ANTONIO GERMANO RAMALHO). Diante disso, a demanda prosseguirá contra os réus originários, JOSÉ EVERALDO PROCOPIO DE ARAUJO, ENOQUIS DE ARAUJO, MARIA DE FÁTIMA LUCENA MOURA e ROBERTO JÚNIOR SANTOS DE OLIVEIRA para não eternizar a lide, que se arrasta há mais de treze anos, ressaldado o direito daqueles adquirentes, se assim desejarem, de ingressar na demanda, como assistentes dos réus. O réu MÁRIO RODRIGUES DUARTE, proprietário do "Bar do Sol" faleceu em 29 de janeiro de 2003 (vide certidão de óbito de fl. 556), portanto, após o ajuizamento do feito. A rigor, diante desse evento, o processo deveria ser suspenso, para habilitação dos sucessores do de cujus (art. 265, I, do CPC). Acontece que o estabelecimento comercial "Bar do Sol" está sendo explorado atualmente por JUAN RODRIGUES HERRANZ, conforme consignado no mandato de fl. 555v, tendo este, inclusive, impetrado o mandato de segurança 2009.82.00.4530-6, em apenso, visando a desconstituir o ato do Gerente Regional do Patrimônio da União neste Estado, que ordenou a desocupação da área. Saliente-se que segundo a certidão de óbito de fl. 556, JUAN RODRIGUES HERRANZ não é sucessor do falecido Mário Rodrigues Duarte, que deixou três filhos, de nome Madjane Pereira Duarte, Mayron Pereira Duarte e Mayra de Oliveira Duarte. Diante disso, atenta contra o princípio da celeridade processual ordenar a habilitação dos herdeiros do falecido, sabendo-se de antemão que o estabelecimento comercial "Bar do Sol" não lhes pertence, mas sim, a JUAN RODRIGUES HERRANZ. Dessa maneira, determino, de ofício, a substituição do réu MARIO RODRIGUES DUARTE pelo adquirente JUAN RODRIGUES HERRANZ. Intime-se-o para constituir advogado para atuar neste feito, no prazo de dez dias, pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Des pronunciamentos dos órgãos ambientais sobre o Projeto de Relocação e Padronização das barracas apresentadas pelos réus. Os réus apresentaram projeto de realocação e padronização dos estabelecimentos em pauta elaborado por Arquitera contratada pela Associação dos Proprietários das Barracas do Bessa, tendo esta magistrada requisitado aos órgãos ambientais federal, estadual e municipal pronunciamento sobre dito projeto, haja vista a informação obtida na audiência de que o mesmo havia sido encaminhado a esses órgãos. A SUDEMA, órgão ambiental estadual, informou que ainda não recebera o mencionado projeto e que qualquer projeto naquela área da Praia do Bessa deve ser apresentado ao Comitê Gestor do Projeto Orla João Pessoa para apreciação, conforme preceitua o Plano de Gestão

Integrado (fl. 631). O IBAMA (fls. 647/657) e a Secretaria de Meio Ambiente Municipal (fls. 633/646) concluíram pela inviabilidade da aprovação do mencionado projeto, que não satisfaz às exigências impostas pela legislação ambiental. Os autos foram conclusos sem conferir às partes oportunidade para se manifestar sobre ditos pareceres. Assim, prevenindo futura arguição de nulidade, chamo o feito à ordem, para abrir-lhes vista sobre os citados pareceres, bem como, aos impetrantes do mandato de segurança apenso, oportunidade em que estes últimos deverão informar se têm interesse em ingressar nesta demanda, como assistentes dos réus. Do pedido de vista do MPF - No mandato de segurança apenso, o MPF solicita vista daqueles autos e desta ACP, por um prazo não inferior a quinze dias. Não há como conceder prazo maior que este, haja vista a necessidade de imprimir celeridade ao feito, com vista ao atendimento da Meta 2 do CNJ. Em sendo assim, defiro o pleito, mas por um prazo de quinze dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 98.0007780-4 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressaldado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2008.82.00.007271-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 13.847,13 (treze mil, oitocentos e quarenta e sete reais, e treze centavos), apurado após a compensação das parcelas pagas administrativamente em dezembro/2008, comprovadas às fls. 162/172, conforme anexa conta da Contadoria; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.384,71 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais, setenta e um centavos), totalizando R\$ 15.231,84 (quinze mil, duzentos e trinta e um reais, oitenta e quatro centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPVs, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Vista às partes do Calculo da Contadoria.

32 - 2008.82.00.007304-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 16.119,36 (dezesseis mil, cento e dezenove reais, trinta e seis centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 114; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.611,93 (s mil, cento e cinquenta e três, quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 17.731,29 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais, vinte e nove centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPVs, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Vista as partes do Calculo da Contadoria.

33 - 2008.82.00.007324-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

34 - 2008.82.00.007369-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x PAULO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO x PAULO ROBERTO RODRIGUES PESSOA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 20.810,64 (vinte mil, oitocentos e dez reais, sessenta e quatro centavos), apurado após a compensação das parcelas pagas administrativamente em dezembro/2008, comprovadas às fls. 151/155, conforme a anexa conta da Contadoria; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 2.081,06 (dois mil, oitenta e um reais, e seis centavos), totalizando R\$ 22.891,70 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais, e setenta centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem suportados em 2/3 pela embargante e 1/3 pelo embargado, compensando-se. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do resumo de cálculos anexo para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desaparecimento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Vista as partes do Calculo da Contadoria.

35 - 2008.82.00.008033-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x VERIDIANA PALMEIRA DOS SANTOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 11.430,39 (onze mil, quatrocentos e trinta reais, trinta e nove centavos), apurado após a compensação das parcelas pagas administrativamente, comprovadas às fls. 204, 208, 212, 206, 220, 224 e 228, conforme a conta da Contadoria anexa, atualizada até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência mínima da embargante, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do resumo de cálculos anexo para a ação originária nº 2001.82.00.006466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desaparecimento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Vista as partes da informação da Contadoria Judicial.

36 - 2008.82.00.008371-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x FLAVIA AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

37 - 2009.82.00.004065-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x JOSE ALVES MONTEIRO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela As-

essoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

38 - 2009.82.00.007391-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO FERNANDES CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores apresentados pela Contadoria, fls. 49/54. À impugnação....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 98.0004248-2 FRANCISCO VICTOR DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No que diz respeito aos honorários sucumbenciais, promova a il. advogada a sua execução, apresentando planilha de cálculos com os valores que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

40 - 2006.82.00.002890-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FFPKI (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90(noventa) dias....

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 2007.82.00.005164-4 PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 2008.82.00.005462-5 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Intime-se a Embargate para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

43 - 2008.82.00.006505-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

44 - 2008.82.00.007153-2 DANIELA MARIA LAFETÁ NOVAES GUERRA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

45 - 2008.82.00.009180-4 GEOVANI NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

46 - 2008.82.00.009825-2 VALERIA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

47 - 2008.82.00.009843-4 JAILSON JOAQUIM DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 240 - AÇÃO PENAL

48 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, HELENA MEDEIROS LUCENA). Recebo a apelação interposta pela defesa constituída de JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO. Intime-se o defensor para apresentar razões recursais, no prazo legal (P).

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

49 - 2009.82.00.006093-9 JOSINEIDE EUGENIO DA SILVA (Adv. ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) ISSO POSTO, declaro-me absolutamente incompetente para o processo e julgamento do presente feito, pelo que determino o retorno dos autos à Vara Distrital de Cruz das Armas, da Comarca desta Capital, nos termos dos enunciados das súmulas nºs. 2241 e 150 2do STJ. Correções cartórias (fls. 37).egistre-se. Intimem-se, inclusive o d. MPF.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.00.003607-2 ANTONIO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

51 - 2008.82.00.000034-3 TEREZINHA DE JESUS LISBOA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 10(dez) dias.

52 - 2008.82.00.007187-8 TERCINO MARCELINO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. O sucumbente é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2008.82.00.008851-9 EUCLEPIDES OLIVEIRA DE NOVAIS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 56.555, 94 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 44441-7, com base nas planilhas de fls. 38/40. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

54 - 2008.82.00.009748-0 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É o breve relato. Passo a decidir. O art. 284 do CPC é cristalino e objetivo ao ordenar que a petição inicial seja indeferida caso a parte, tendo recebido prazo de 10 (dez) dias para emendá-la, permaneça inerte. No presente caso, a autora, apesar de regularmente intimada, não cumpriu a diligência que lhe foi confiada, conforme certidão de fls. 28.Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas nem honorários. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

55 - 2008.82.00.009760-0 ROSICLEIDE FELIPE RODRIGUES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 206,51 (duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança n.º 00049900-9, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, por estar a autora amparada pela gratuidade judiciária, embora sucumbente em maior parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2008.82.00.009892-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL(TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA E JUSTIÇA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) apresentada pela União (fls. 199/201).

57 - 2008.82.00.010004-0 ROCHELANDE FELIPE RODRIGUES (Adv. IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS, BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto: I - considero prejudicado o exame da preliminar de carência de ação; II - indefiro a petição inicial em relação aos pedidos de incidência dos índices expurgados em fevereiro/1989 e em junho/1990, apreciando a lide sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, I, c/c art. 282, III, e art. 284, parágrafo único, todos, do CPC); III - e, no restante, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 232,13 (duzentos e trinta e dois reais e treze centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 3339-5, com base nas planilhas de fls. 50/52. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca ocorrida entre as partes, cada uma arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas ex lege. P. R. I.

58 - 2008.82.00.010084-2 ANELLY SCHULER MELLO LULA DE AMORIM (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 286,43 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança n.º 00080387-0, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, por estar o autor amparado pela gratuidade judiciária, embora sucumbente em maior parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

59 - 2008.82.00.010154-8 VANEIDE CANDEIA DE SOUTO (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ORLANDO GONCALVES LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isto posto, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 295, VI, e 267, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

60 - 2008.82.00.010193-7 BARTOLOMEU DA CUNHA COELHO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 43.141,12 (quarenta e três mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a contas poupança n.ºs 23405-9, 30933-4 e 20400-1, com base nas planilhas de fls. 42/48. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

61 - 2008.82.00.010381-8 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)É o breve relato. Passo a decidir. O art. 284 do CPC é cristalino e objetivo ao ordenar que a petição inicial seja indeferida caso a parte, tendo recebido prazo de 10 (dez) dias para emendá-la, permaneça inerte. No presente caso, a autora, apesar de regularmente intimada, não cumpriu a diligência que lhe foi confiada, conforme certidão de fls. 28. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas nem honorários. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

62 - 2009.82.00.000154-6 JOSE MATIAS DOS SANTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER

CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.I.

63 - 2009.82.00.002350-5 SEVERINA GENUÍNA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. (...) D I S P O S I T I V O - Frente ao exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO DA AUTORA, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

64 - 2009.82.00.002620-8 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

65 - 2009.82.00.002786-9 ASTROLÁBIO GABRIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e ambas às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

66 - 2009.82.00.003069-8 JOÃO FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.63/81), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

67 - 2009.82.00.003340-7 ELIANE CARVALHO GOMES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e ambas às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

68 - 2009.82.00.003460-6 WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a contestação, bem assim à parte autora e as promovidas para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

69 - 2009.82.00.004800-9 DIRCEU DA CRUZ COUTINHO (Adv. KALINA SOARES COUTINHO, VITORIA CABRAL RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto: I - defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita; II - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; III - e, no restante, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 45.054,34 (quarenta e cinco mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), advindo da aplicação dos índices de 26,06% (IPC de junho/1987) e 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 10861-6. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

70 - 2009.82.00.005035-1 MANOEL ANTONIO DE PAIVA IRMÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para

impugnar a contestação, bem assim ambas às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

71 - 2009.82.00.005542-7 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE QUEIROGA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MILENA NEVES AUGUSTO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, ARIAM TORRES FERREIRA, EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, CAROLINE TORTORELLA BARROS DE MORAIS, VICENTE FERREIRA GADELHA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a contestação e ambas às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

72 - 2009.82.00.006598-6 MARIA BRITO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a contestação, bem assim ambas às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

73 - 2009.82.00.008008-2 PEDRO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

74 - 2009.82.00.008257-1 ROMILDO CASSIANO DANTAS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

75 - 2009.82.00.008261-3 ROSINEIDE PAULINO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

76 - 2009.82.00.008300-9 IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, nos termos do art. 284 do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documentos que comprovem a existência de requerimento, na via administrativa, do benefício ora pleiteado, bem como de sua denegação, sob pena de indeferimento liminar desta inicial.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

77 - 2009.82.00.005190-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Em apenso. Vista ao impugnado. Certifique-se nos autos principais. Intime-se.

Total Intimação : 77  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-29  
 ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-63  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-54,61  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,52  
 ALUIJSO DA SILVA-29  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-55  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12  
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,51,70,72  
 ANDRÉ FERRAZ DE MOURA-1  
 ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL-48  
 ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES-68  
 ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA-7

ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-43  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-42  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4  
 ANTONIO GERMANO RAMALHO-29  
 ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS-49  
 ARAEL MENEZES DA COSTA-29  
 ARIAM TORRES FERREIRA-71  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-68  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-42  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-4  
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-57  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-71  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-64,66,76  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-37  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-56,65  
 CAROLINE TORTORELLA BARROS DE MORAIS-71  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-38  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-51  
 CLEBER DE SOUZA SILVA-14  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1  
 DAVID SARMENTO CAMARA-22,37  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-71  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1  
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-58  
 DIMIÃO ASSAD BOECHAT-16,17,18,53  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-45  
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-1  
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-29  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5  
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-68  
 EMERÍ PACHECO MOTA-34  
 EMILIANA QUEIROGA CARTAXO-71  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-46,50  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-45,47  
 FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-7  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,15,18,19,47  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-43  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-48  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5  
 FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-29  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-9  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-71  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-22  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-20,21,67  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,40,49  
 FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA-29  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,16,17,40,41,44,45,46,50,53,55,57,58,59,60,65,69,71  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-45  
 GENE SOARES PEIXOTO-29  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-43  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-48  
 GEORGE VENTURA MORAIS-68  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-7  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-29  
 GILSON DE BRITO LIRA-2  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-47  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5  
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-68  
 GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI-40  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,29  
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-47  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3  
 HELENA MEDEIROS LUCENA-48  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-64,66,76  
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-1  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-46,50  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,62  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-11  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-23,24,25,26,27,28,73,74,75  
 INES MARIA DA SILVA-29  
 ISAAC MARQUES CATÃO-40  
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-14  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-65  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-31,32,33,34,35,36  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-52,77  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,70,72  
 IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-57  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-50  
 JALDELENI REIS DE MENESES-42  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,62  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-23,24,25,26,27,28,73,74,75  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-68  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-42  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-12  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-29  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-29  
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,30  
 JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER-29  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-29  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-63  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-48  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-32,33  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-38  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-39  
 JOSIANE RAMALHO GOMES-1  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,38,51,70,72  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41,45,46,50  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-40  
 KALINA SOARES COUTINHO-69  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-23,24,25,26,27,28,73,74,75  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-52,77  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-63  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-47  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-41  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-66,76  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-45,63  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-47  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20,21,41,49,50  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-30  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-22,37  
 LUCIANO CARVALHO SOARES-6  
 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-1

LÚCIO MARCOS DA COSTA-23,24,25,26,27,28,73,74,75  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-48  
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-39  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-64,66,76  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-48  
 MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-48  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-10  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-63  
 MARCELO FERREIRA RAPOSO-13  
 MARCIO J. VIANA DE OLIVEIRA-29  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,45,46,47,50,63  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-15,60  
 MARIA CELIA M. DA FONSECA-29  
 MARIA DA SALETE GOMES-35  
 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE-68  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-29  
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-1  
 MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA-29  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-63  
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-19  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-19  
 MILENA NEVES AUGUSTO-71  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,45,46,47,50,63  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-39  
 ORLANDO GONCALVES LIMA-59  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-43  
 PAULO GUEDES PEREIRA-31,32,33,34,35,36  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-63,66,70,72  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-19  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,31  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-63  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA VIANE JUNIOR-10,51  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-44  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-51  
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-59  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-48  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-29  
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-1  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-19  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-36  
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-77  
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-1  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-1  
 TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS-29  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-16,17,18,53  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49,67  
 THIAGO LEITE FERREIRA-68  
 THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-7  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-44  
 VALTER DE MELO-64,66,76  
 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-71  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-44  
 VITORIA CABRAL RABAY-69  
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-29  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1,40  
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-1  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000510-8/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 20/11/2009

PROCESSO  
 2000.82.01.004225-6  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: FABRICIO MACIEL VIEIRA

INTIMAÇÃO DE FABRÍCIO MACIEL VIEIRA, CPF/CGC: 40.950.214/0001-43

CDA 42699363071

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
 "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.  
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.  
 Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.  
 Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.  
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).  
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara